



## 2ª CÂMARA

PROCESSO TC 18126/21

Origem: Polícia Civil do Estado da Paraíba

Natureza: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal – Concurso

Responsável: André Luís Rabelo de Vasconcelos (Delega do Geral de Polícia Civil)

Jacqueline Fernandes de Gusmão (Secretária de Estado da Administração)

Organizadora: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO. ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL.** Concurso Público. Edital 001/2021 SEAD/SEDS/PC. Polícia Civil do Estado da Paraíba. Vagas para provimento de diversos cargos. Necessidade de encaminhamento de documentação conforme Resolução Normativa RN - TC 06/2019. Fixação de Prazo. Cumprimento. Análise no âmbito do Processo TC 01865/22. Arquivamento.

## ACÓRDÃO AC2 - TC 02132/22

**RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos da verificação de cumprimento de decisão consubstanciada na Resolução Processual RC2 - TC 00202/21, decorrente da análise preliminar do Edital do Concurso Público 01/2021 - SEAD/SEDS/PC (fls. 06/72), promovido pela Polícia Civil do Estado da Paraíba, objetivando o preenchimento de 1.400 (mil e quatrocentos) cargos públicos em 17 (dezesete) áreas, sob a responsabilidade do Gestor, Senhor ANDRÉ LUÍS RABELO DE VASCONCELOS.

O quadro total de vagas ofertadas está assim disposto:

Código de Opção	Cargos	Total de Vagas		Total	Remuneração Inicial (R\$)
		Ampla Concorrência	PCD		
A01	Cargo 1: Delegado de Polícia Civil	108	12	120	12.769,80
B01	Cargo 2: Escrivão de Polícia Civil	464	51	515	4.271,73.
B02	Cargo 3: Agente de Investigação	360	40	400	4.271,73.
C01	Cargo 4: Perito Oficial Criminal - Área: Geral	53	4	57	9.920,99
C02	Cargo 5: Perito Oficial Criminal - Área: Biologia	4	1	5	9.920,99
C03	Cargo 6: Perito Oficial Criminal - Área: Engenharia	9	1	10	9.920,99
C04	Cargo 7: Perito Oficial Criminal - Área: Tecnologia da Informação	4	1	5	9.920,99
C05	Cargo 8: Perito Oficial Médico-Legal - Área: Geral	36	4	40	9.920,99
C06	Cargo 9: Perito Oficial Médico-Legal - Área: Psiquiatria	4	1	5	9.920,99
C07	Cargo 10: Perito Oficial Médico-Legal - Área: Patologia	4	1	5	9.920,99
C08	Cargo 11: Perito Oficial Odonto-Legal - Área: Geral	9	1	10	9.920,99
C09	Cargo 12: Perito Oficial Químico-Legal - Área: Geral	23	2	25	9.920,99
C10	Cargo 13: Perito Oficial Químico-Legal - Área: Química	9	1	10	9.920,99
D01	Cargo 14: Técnico em Perícia - Área: Geral	62	6	68	3.726,73
D02	Cargo 15: Papiloscopista - Área: Geral	54	6	60	3.726,73
D03	Cargo 16: Necrotomista - Área: Geral	23	2	25	3.726,73
D04	Cargo 17: Necrotomista - Área: Enfermagem	36	4	40	3.726,73
<b>TOTAL</b>		<b>1.262</b>	<b>138</b>	<b>1.400</b>	



## 2ª CÂMARA

### *PROCESSO TC 18126/21*

Em Sessão realizada no dia 14/12/2021, a colenda Segunda Câmara emitiu a Resolução Processual RC2 - TC 00202/21, com o seguinte teor:

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 18126/21**, sobre a análise preliminar do Edital do Concurso Público 01/2021 - SEAD/SEDS/PC, promovido pela Polícia Civil do Estado da Paraíba, objetivando o preenchimento de 1.400 (mil e quatrocentos) cargos públicos em 17 (dezesete) áreas, sob a responsabilidade do Gestor, Senhor ANDRÉ LUÍS RABELO DE VASCONCELOS, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** ao Gestor responsável, Senhor ANDRÉ LUÍS RABELO DE VASCONCELOS, para encaminhar a seguinte documentação e esclarecimentos vindicados pela Unidade Técnica:

- I) Toda a documentação do certame em comento até a fase em que se encontrar atualmente, dando continuidade à alimentação do sistema até a finalização do concurso e nomeação dos aprovados;
- II) Todos os dados e informações reclamados via Portal do Gestor, no formato eletrônico (Sistema Concurso) estabelecido pela Resolução Normativa RN - TC 06/2019 e respectiva Portaria 172/2019, nas subcategorias de “Concurso” e “Nomeação”;
- III) Justificar por que não foram reservadas vagas suficientes para pessoas com deficiência (percentuais mínimo e máximo constantes na legislação) para o cargo de Perito Oficial Criminal - Área: Geral.

Comunicado da decisão, o Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social, Senhor JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES, informou que a coordenação do concurso estava a cargo da Secretaria de Estado da Administração (fls. 129/135).



## 2ª CÂMARA

### PROCESSO TC 18126/21

Citada, a Secretária de Estado da Administração encaminhou defesa por meio dos Documentos TC 12777/22 (fls. 139/151) e TC 24395/22 (fls. 154/166), sendo analisados pela Unidade Técnica em relatório de fls. 1818/1827, no qual conclui:

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, entende-se;

3.1. Pelo descumprimento do disposto na Resolução Processual RC2 TC 00202/21, em sua totalidade, em face do não encaminhamento dos editais de retificação do concurso sob exame;

3.2. Considerando que a análise prévia de Edital de Concurso Público nº 01 – SEAD/SEDS/PC encontra-se nos presentes autos, sugere-se sua anexação ao processo referente ao exame do concurso, Processo TC nº 01865/22;

3.3. Pela aplicação de multa pelo não encaminhamento da documentação referente ao presente concurso no prazo determinado no caput do Art. 6º da RN TC n.º 06/2019;

3.4. Deve ser dada continuidade à alimentação do sistema até a finalização do certame e nomeação dos aprovados e os dados e informações encaminhados via PORTAL DO GESTOR, no formato ELETRÔNICO (Sistema Concurso) estabelecido pela RN TC n.º 06/2019 e respectiva Portaria n.º 172/2019, nas subcategorias de “Concurso” e “Nomeação”.

Anexação do Processo TC 01865/22, que trata do Concurso Público citado (fls. 1830/3638).

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, fls. 3641/3646, opinou no seguinte sentido:

*Ex positis*, esta Representante Ministerial opina no seguinte sentido:

a) **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PARCIAL** à Resolução Processual RC2 TC nº. 00202/21, tendo em vista pendência no envio dos editais retificadores deixando de opinar pela aplicação de multa, em face da aparente boa fé da gestora, no sentido de dar cumprimento a decisão, mediante o envio da documentação reclamada;

b) **RECOMENDAÇÕES** no sentido de que deve ser dada continuidade à alimentação do sistema até a finalização do certame, consoante os termos postos no item 3.4 do relatório técnico de fls. 1818/1827, para fins de viabilizar a necessária análise dos atos de admissão daquele certame decorrentes.

Os autos foram agendados para a presente sessão, com as intimações de estilo (fl. 3647)

**2ª CÂMARA***PROCESSO TC 18126/21***VOTO DO RELATOR**

Com o advento da Carta da República de 1988, vem sendo objetivo do controle externo a fiscalização da gestão pública sob os enfoques da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas. A fusão desses elementos reflete, justamente, o norte da fiscalização, como sendo a análise de resultados tangentes a economicidade e benefício auferido pela sociedade. Assim, o foco deverá estar sempre na verificação do que foi alcançado pela ação pública e nos meios empregados. A inobservância desses valores pode levar o controle a se conformar com a adequação dos procedimentos e o insucesso dos resultados conquistados, o que o colocaria na contramão da finalidade da atividade financeira do Estado, qual seja **a satisfação das necessidades coletivas**.

No ponto, em última análise, a Unidade Técnica asseverou a necessidade do encaminhamento de documentação necessária ao exame preliminar do Concurso Público para preenchimento de cargos públicos na Polícia Civil do Estado da Paraíba, conforme Edital 01/2021 - SEAD/SEDS/PC (fls. 06/72), quais sejam: **a)** Apresentar toda a documentação do certame em comento até a fase em que se encontrar atualmente, dando continuidade à alimentação do sistema até a finalização do concurso e nomeação dos aprovados; **b)** Encaminhar todos os dados e informações reclamados via Portal do Gestor, no formato eletrônico (Sistema Concurso) estabelecido pela Resolução Normativa RN - TC 06/2019 e respectiva Portaria 172/2019, nas subcategorias de “Concurso” e “Nomeação”; e **c)** Justificar por que não foram reservadas vagas suficientes para pessoas com deficiência (percentual mínimo e máximo constantes na legislação) para o cargo de Perito Oficial Criminal - Área: Geral.

A Unidade Técnica entendeu que foram esclarecidos os pontos referentes à reserva de vagas para pessoas com deficiência, no entanto, restou não encaminhados os editais de retificação.

Conforme bem pontuou o Ministério Público de Contas, fl. 3644, a documentação inerente ao Concurso Público, ora reclamada, foi encaminhada pela defesa, a exceção dos editais de retificação.

No entanto, a documentação inerente ao concurso público foi protocolada neste Tribunal em 02/02/2022, sob o Processo TC 01865/22, anexado a este processo, e lá constam diversos editais de retificação. Assim, a decisão foi cumprida e a análise deve ser feita no bojo deste processo específico.

**Ante o exposto**, voto no sentido de que esta egrégia Câmara: **I) DECLARAR** o cumprimento da Resolução Processual RC2 - TC 00202/21; e **II) ENCAMINHAR** o processo à Auditoria para a continuidade do exame do concurso.



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 18126/21*

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 18126/21**, sobre a análise preliminar do Edital do Concurso Público 01/2021 - SEAD/SEDS/PC, promovido pela Polícia Civil do Estado da Paraíba, objetivando o preenchimento de 1.400 (mil e quatrocentos) cargos públicos em 17 (dezessete) áreas, sob a responsabilidade do Gestor, Senhor ANDRÉ LUÍS RABELO DE VASCONCELOS, e nessa assentada, da verificação do cumprimento da Resolução Processual RC2 - TC 00202/21, no qual assinou prazo para envio da documentação complementar do referido concurso, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

- I) **DECLARAR** o cumprimento da Resolução Processual RC2 - TC 00202/21; e
- II) **ENCAMINHAR** o processo à Auditoria para a continuidade do exame do concurso.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 27 de setembro de 2022.

Assinado 27 de Setembro de 2022 às 23:17



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2022 às 10:03



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO